

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 375



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	5
Conselho Municipal de Saúde .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.607, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, a saber:

**02. Poder Executivo****02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.1043	4.4.90.51.99	Obras e Instalações	100.002	02	550.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						550.000,00

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil Reais), será coberta com excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de celebração de convênio, parceria ou outro vínculo congênera, com o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, ou outra que venha substituí-la.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de fevereiro de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 21 de fevereiro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.608, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Insere emendas aditivas no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e na Lei Orçamentária (LOA 2022), autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o artigo 165, da Constituição Federal, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

I – No Plano Plurianual referente aos exercícios de 2022/2025, Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021, acrescenta-se a seguinte ação:

Programa: 0003 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

UE: 02 12 01 – Diretoria Municipal de Assistência Social

Ação: Concessão de Benefícios Eventuais

Função de Governo: 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Anos: 2022, 2023, 2024 e 2025

Unidade de Medida: Porcentagem %

Índice Recente: 100 Índice Futuro: 100

Metas Físicas: 2022: R\$ 40.400,00; 2023: R\$ 53.328,00; 2024: R\$ 58.660,80; 2025: R\$ 64.526,88.

II – Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO 2022), Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021, acrescenta-se:

Ação: Concessão de Benefícios Eventuais

Função de Governo: 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Valor: R\$ 40.400,00

III – Na Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA 2022), fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), conforme a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.12 – Diretoria Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Diretoria Municipal de Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.96.48.00

Elemento Econômico: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Funcional Programática: 08.244.0003.2111.0000

Vínculo: 110.510

Fonte de Recurso: 01

Valor: R\$ 20.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)

## Concessão de Benefícios Eventuais

02 - Poder Executivo

02.12 - Diretoria Municipal de Assistência Social

02.12.01 - Diretoria Municipal de Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.96.48.00

Elemento Econômico: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Funcional Programática: 08.244.0003.2111.0000

Vínculo: 110.510

Fonte de Recurso: 02

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Concessão de Benefícios Eventuais

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional especial discriminado no inciso III, do Art. 1.º desta Lei, no valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), será utilizado o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a partir de recursos próprios e de recursos repassados pelo Estado, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.609, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.485 de 17 de fevereiro de 2020, que especifica e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL DE SOUZA PINTO.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.485, de 17 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficando facultativo aos proprietários, a escolha da cor do veículo, preferencialmente nas cores prata e branco.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Decretos****DECRETO Nº 2.646, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, a saber:

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.1043	4.4.90.51.99	Obras e Instalações	100.002	02	550.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						550.000,00

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil Reais), será coberta com excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de celebração de convênio, parceria ou outro vínculo congênera, com o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, ou outra que venha substituí-la.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia,  
Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar  
de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de  
Lindóia em 21 de fevereiro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.647, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 40.400,00(QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02 Poder Executivo**

**02.12 Diretoria Municipal de Assistência Social**

**02.12.01 Diretoria Municipal de Assistência Social**

**Social**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	3.3.96.48.00	08.244.0003.2111	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	510.000	01	20.400,00
	3.3.96.48.00	08.244.0003.2111	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	510.000	02	20.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 40.400,00</b>

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a partir de recursos próprios e de recursos repassados pelo Estado, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia,  
Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar  
de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de  
Lindóia, em 21 de fevereiro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco a população de Lindóia para a eleição do COMSAUDE, Conselho Municipal de Saúde de Lindóia para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 19:00 horas, no Centro Educacional. Nesta data serão eleitos representantes da população, profissionais da saúde, indústria e comércio.

Lindóia, 21 de fevereiro de 2022.

João Henrique Pinto de Oliveira  
Diretor de Saúde